



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

PROJETO DE LEI Nº 32/2020

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.325/2019 – Lei Orçamentária Anual do exercício 2020 e dá outras providências.

O Senhor **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - O Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.325, de 17 de dezembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 28 de agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

	ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO Nº <u>552/2020</u>	
DATA	<u>31/08/2020</u> 14:00
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSUNTO	PROJETO DE LEI Nº <u>32/2020</u> <i>Amenda</i>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI Nº 32/2020

- URGENTE -

Excelentíssimo Sr. Presidente

Senhores Vereadores

Serve o presente para encaminhar a esta Casa de Leis o Projeto de Lei 32/2020, com a seguinte súmula: ***“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.325/2019 – Lei Orçamentária Anual do exercício 2020 e dá outras providências”***.

1. Tem este Projeto de Lei a finalidade de alterar o artigo 5º da Lei 1.325/2019 (LOA 2020), aumentando o limite de abertura de créditos adicionais suplementares para 25% (vinte e cinco por cento).

2. A aprovação do presente projeto é pressuposta necessário para que o Município possa, dar continuidade na execução orçamentária do exercício 2020, com condições mínimas de realizar os remanejamentos, transferências e realocações de recursos entre as diversas dotações orçamentárias existentes, tanto no âmbito da Prefeitura Municipal, quanto na Câmara Municipal.

3. Destaca-se, que a referida autorização e anulação, não refere-se a “aumento de orçamento”, mas tão somente condição de suplementação, tendo como fonte a “anulação parcial ou total de dotações”.

4. Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Entidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa augusta Casa de Leis, EM REGIME DE URGÊNCIA.

Diamantino/MT, 28 de agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal